



MUNICÍPIO DE POMBAL

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NOS TITULARES DE CARGOS DE DIREÇÃO / DIRIGENTES NOS DOMÍNIOS TRANSPORTES URBANOS, TRÂNSITO, TOPONÍMIA E ESPAÇOS VERDES

A. Considerando:

- I. As competências dos titulares de cargos de direção / dirigentes das Câmaras Municipais definidas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, que adapta à Administração Local o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação;
- II. As atribuições dos serviços municipais previstas no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Pombal (ROSM), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 198, de 15 de outubro de 2018;
- III. Que o mecanismo de delegação de competências nos titulares de cargos de direção / dirigentes concorre para a otimização da Gestão Pública;
- IV. O estado de delegação ou não delegação das competências que podem ser delegadas ou subdelegadas nos titulares de cargos de direção / dirigentes, comuns a estes, bem assim, das competências específicas, que nestes podem ser delegadas ou subdelegadas, vertidas no meu despacho de 02 de novembro de 2021, retificado por meio de despacho de 03 de janeiro de 2022;
- V. Os despachos de subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção / dirigentes, operados pelos Vereadores Gina Maria Estrela Domingues, Pedro Navega Ferreira e Catarina Pascoal Silva, retificados à data de 04 de janeiro de 2022, designadamente, no domínio dos transportes urbanos, no Chefe da Divisão de Gestão e Conservação de Edifícios e Equipamentos Municipais (DGCEEM), Nuno Elias Morgado Mota Ferreira Gomes, e nos domínios do trânsito, toponímia e espaços verdes, na Chefe da Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana (DUPRU), Sílvia Cristina Silva Ferreira, em razão de correspondentes unidades orgânicas não se encontrarem providas dos respetivos dirigentes;
- VI. Que importa delegar, também, nestes mencionados dirigentes, em linha com aquele meu referido despacho de 02 de novembro de 2021, retificado por meio de despacho de 03 de janeiro de 2022, as competências ali delegadas nos titulares dos cargos de direção / dirigentes providos em 1.ª linha hierárquico-funcional, nos termos do atual Organigrama;

B. Delego, no uso da competência que me confere o artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), constante no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com os artigos 44.º, 46.º e 47.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e tendo presente as minhas competências, bem assim, os termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, **no Chefe da Divisão de Gestão e Conservação de Edifícios e Equipamentos Municipais (DGCEEM), Nuno Elias Morgado Mota Ferreira Gomes, no domínio dos transportes urbanos, e na Chefe da Divisão de**



MUNICÍPIO DE POMBAL

Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana (DUPRU), Sílvia Cristina Silva Ferreira, nos domínios do trânsito, toponímia e espaços verdes, as seguintes competências:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, no contexto da respetiva unidade orgânica;
- b) Justificar faltas, no contexto da respetiva unidade orgânica;
- c) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- d) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- e) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- f) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- g) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, designadamente, assinar correspondência ou expediente necessário à mera e inerente instrução dos processos, em linha com o disposto no n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na atual redação, e no n.º 3 do artigo 16.º da referida Lei n.º 49/2012;

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pelos dirigentes, no contexto daqueles respetivos domínios, cujas competências são delegadas através do presente Despacho, que produzirá efeitos à data de hoje.

Divulgue-se nos termos do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.

Município de Pombal, 04 de janeiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,



Pedro Pimpão, Lic.